



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 627/2019 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2019.9	03-06-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1467/XIII (4.ª) “Professores do Ensino Português no Estrangeiro”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1441/XIII (4.ª) “Professores do Ensino Português no Estrangeiro”.

O regime do Ensino Português no Estrangeiro (EPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, não prevê critérios para a admissão de docentes integrados na rede de ensino português no estrangeiro em sede de concursos externos de seleção e recrutamento de pessoal docente promovido pelo Ministério da Educação. Assim, estes não são, atualmente, enquadrados na 2.ª prioridade, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

No entanto, na sequência dos trabalhos desenvolvidos em sede de negociação com representantes sindicais dos professores do EPE, e no sentido de continuar a valorizar o trabalho realizado pelos professores do EPE, o Governo está a trabalhar no sentido de, no âmbito dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, esta regra relativa à prioridade poder passar a ser aplicada, a partir de 2020, a esses professores.

Com os melhores cumprimentos, *e devida consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires